



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025  
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 20..... XXIII - a qualquer tempo para empreender.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Permitir o saque do FGTS para empreender é uma medida que pode impulsionar a economia e proporcionar mais autonomia ao trabalhador. Atualmente, o fundo possui um rendimento abaixo da inflação, tornando seu uso para investimentos mais produtivos uma alternativa vantajosa. Com o recurso, muitos brasileiros poderiam abrir ou expandir seus negócios, gerando empregos e fortalecendo o mercado. Em tempos de crise e desemprego, essa possibilidade se torna ainda mais relevante, permitindo que trabalhadores transformem seu FGTS em uma fonte de renda sustentável. Além disso, o empreendedorismo é uma das principais forças do crescimento econômico, e liberar o saque para esse fim incentiva a inovação e o desenvolvimento de novos negócios. O trabalhador deve ter o direito de decidir a melhor forma de utilizar seu dinheiro, desde que com planejamento e responsabilidade. Com critérios bem definidos e políticas de incentivo ao uso consciente, essa medida pode ser uma ferramenta poderosa para



ExEdit  
\* CD256996954000

reduzir a dependência do emprego formal e ampliar as oportunidades de geração de renda no país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256996954000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 2 5 6 9 9 6 9 5 4 0 0 0 \*

LexEdit